CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 245/65
INTERESSADO: FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ASSUNTO : S/ Regime de Promoção da Faculdade acima mencionada.

P A R E C E R Nº 522/65

Submeteu o Senhor Diretor da Faculdade, em 18 de fevereiro p.p., à aprovação deste Conselho o "Regime de Promoção" projetado pela Faculdade.

Foi o projeto meticulosamente estudado pelo nobre Conselheiro Oswaldo Muller da Silva que, como relator, apresentou suas conclusões em sessão de 15 de março p.p., solicitando entretanto à Escola, alguns esclarecimentos. Com data de 3/9/65 nos foi distribuído o protocolado trazendo amplas informações do Sr. Diretor da Faculdade, que se serviu da ocasião para oferecer outras sugestões do corpo discente e da comissão elaboradora do Regimento.

A vista das explicações apresentadas pelo Sr. Diretor da Faculdade, somos de Parecer favorável à aprovação do "Regime de Promoção" proposto s.m.j.

Entendemos que, em matéria de "Regime de Promoção atendidas as disposições explícitas da Lei de Bases e Diretrizes, os órgaos deliberativos da Escola têm liberdade para estatuir o regime que melhor se coadune com a natureza dos cursos ministrados, a eficiência do ensino, as peculiaridades do meio e o maior aproveitamento dos alunos. Somos ainda de Parecer, que o "Regime" aprovado pode ser incorporado ao Regimento da Faculdade que deverá ser apreciado no estudo que está sendo feito sobre a estruturação das Faculdades de Filosofia oficiais ou isoladas.

São Paulo, 20/9/65

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator